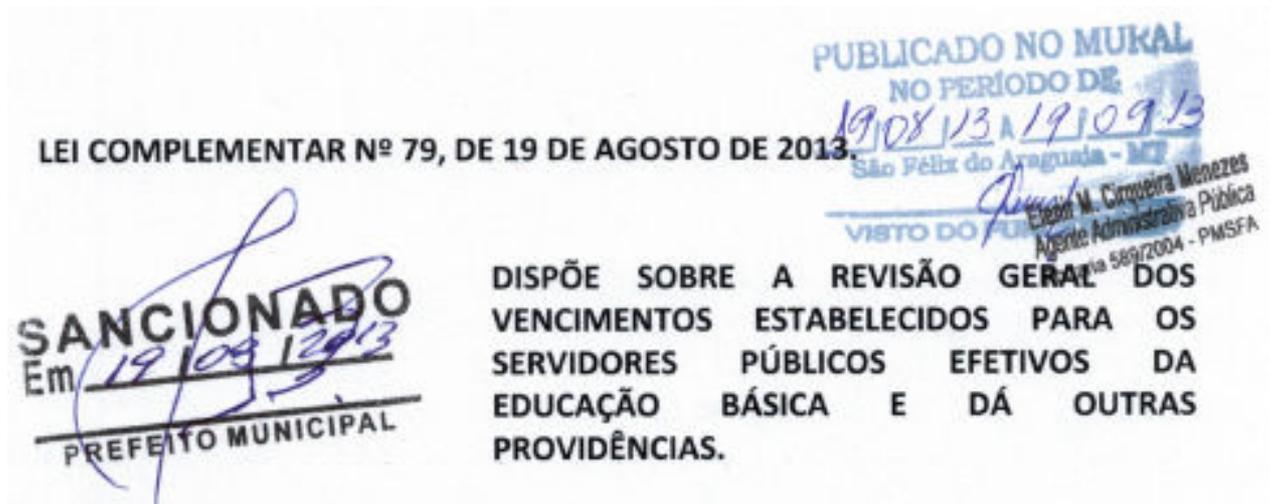




Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 30/08/2013.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 03/09/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 1798 – ANO VIII – Página 167. Código Identificador: 721F9730



O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei observa normas estabelecidas na Lei Complementar nº 58, de 08 de dezembro de 2008, a qual Dispõe sobre a Nova Estrutura do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de São Félix do Araguaia.

Art. 2º Fica concedido o reajuste salarial aos profissionais efetivos da Educação Básica do Município de São Félix do Araguaia, sobre o atual vencimento base, nos seguintes índices:



- I - 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento), equivalentes ao INPC relativo ao exercício de 2012, aos profissionais efetivos da Educação Básica, com exceção dos professores;
- II - 10% (dez por cento) aos professores efetivos da Educação Básica, sendo 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento), relativos ao INPC do exercício de 2012, e 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimo por cento), relativo a aumento salarial;

Art. 3º A faixa salarial de todos os servidores que, após a revisão geral dos vencimentos, se encontrarem abaixo do salário mínimo, fica protegida pela complementação constitucional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


São Félix do Araguaia – MT, 19 de agosto de 2013.
JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL